

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA n.º 24/2018**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, criada pela lei estadual n.º 18.381/2014, inscrita no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 971, Centro de Curitiba, Paraná, representado pela sua Diretora-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado,

**INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Buenos Aires, n.º 1373, Água Verde, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ n.º 04.192.385/0001-97, aqui por sua representante legal, a sócia administradora Maria da Gloria Coelho, possuidora do RG n.º 605.589 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 138.130.059-68, doravante denominado **CONTRATADO**,

Têm justo e contratado, nos termos do protocolado do memorando DIART/PalcoParaná n.º 13/2018 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Os serviços aqui contratados abarca a locação de uma máquina de reprografia da marca Xerox, modelo Mundifuncional 7535, laser colorida, com função de impressão frente e verso em tamanho A3 e A4, digitalização em tamanho A3, velocidade de 35 ppm, 3 bandejas, de alimentação de papel.

§ 1º. O equipamento deve ser adequado a ser alimentado em 127 volts.

§ 2º. A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação na forma do permissivo do art. 34, inciso II, da citada Lei, do disposto no Decreto Estadual n.º 1.424/95.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Manutenção e suprimentos do equipamento**

Incumbe ao CONTRATADO a manutenção e a reposição de suprimentos para o adequado funcionamento e alto desempenho do equipamento aqui locado, pelo período contratado.

**Paragrafo Único** – a alimentação com papéis A3 e A4, independente da gramatura e espécie, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Contrato de Gestão**

Neste ato o CONTRATADO declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra e da Orquestra Sinfônica do Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 1º de agosto de 2018 à 31 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço**

Pelos serviços artísticos objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), em 6 parcelas iguais de R\$ 748,00, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao ofício, após atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, atestado mediante certificação de serviço cumprido pelo gestor do contrato.

§ 1º. Ao valor referido será acrescido o preço de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) para cada cópia colorida e R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada cópia preta e branca que exceder a franquia de 1.000 (um mil) cópias por mês.

§ 2º. Os pagamentos estão condicionados à vigência das certidões de regularidade municipal de Curitiba, estadual do Paraná, Receita Federal, Trabalhista e do FGTS, bem como aos relatórios de inserção virtual.

§ 3º. Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o CONTRATANTE aguardará a possível regularização somente durante

o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

Fica designado o funcionário Gehad Ismail Hajar na qualidade de gestor do presente contrato e a funcionária Nicole Lemanczyk na qualidade de fiscal deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais**

§ 1º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

§ 2º. As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 19 de julho de 2018.

**NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS**

CONTRATANTE – PalcoParaná

**MARIA DA GLORIA COELHO**

CONTRATADO – Interativa Soluções em Informática Ltda.

Testemunhas:

01)

**Gehad Ismail Hajar**  
Diretor Artístico e de Produção

02)

**Nicole Lemanczyk**  
Diretora Administrativa e Financeira

[Página de assinaturas do contrato de prestação de serviços por dispensa n.º 24/18, celebrado entre Interativa Soluções em Informática LTDA. e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, nos termos do protocolado do memorando DIART/PalcoParaná n.º 13/2018]